



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2.394, DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em Projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e Administrativa e em projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no art. 21, da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995.

CONSIDERANDO que as mencionadas Normas conferem a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão de serviços públicos (projetos), no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual podem

ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos.

Parágrafo Único - Podem fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tiverem interesse em obter as contribuições de terceiros interessados mencionadas no caput deste artigo para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º - Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º, deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, podem ser utilizados, total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos, objeto do PMI.

§ 1º - A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implica na abertura de processo licitatório, nem resultará em garantia de contratação futura, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§ 3º - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, devem ser cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados total ou parcialmente e sem nenhuma restrição ou condição pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 4º - O órgão ou entidade solicitante deve assegurar o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º - A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracteriza nem resulta na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 5º, deste artigo, sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 3 de 8

Art. 4º - O PMI inicia-se com a publicação, no Órgão Oficial, do aviso respectivo, ou com a apresentação pelo particular interessado de uma proposta de estudo de um projeto junto ao órgão competente.

§ 1º - No caso de apresentação da Proposta de estudo pelo Particular o órgão deve decidir pela aceitação ou rejeição da proposição, e, aceitando-a, deve publicar no Diário Oficial do Município a autorização e seu respectivo aviso, permitindo que terceiros interessados no mesmo Projeto possam, concomitantemente e nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários para o Projeto.

§ 2º - Os terceiros interessados devem encaminhar ao órgão ou entidade processante o requerimento de autorização, nos termos do aviso que comunicou a proposição, instruído com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- qualificação completa do interessado, especialmente, nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, se houver, números de telefone, fax e CPF ou cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto do PMI;

- indicação expressa do aviso a que se refere;

- detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para a entrega dos trabalhos.

§ 3º - Na hipótese de o interessado representar um consórcio, as informações e os documentos previstos no inciso I, do § 2º, deste artigo, devem ser apresentados por todos os consorciados.

§ 4º - Os documentos referidos neste artigo devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

§ 5º - A autorização mencionada no § 2º, deste artigo, é pessoal e intransferível e pode ser revogada ou anulada em razão de:

- descumprimento dos termos da autorização;
- superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;
- ordem judicial;
- outras razões previstas na legislação.

Art. 5º - O aviso deve conter a indicação do objeto do PMI, do prazo de duração do procedimento, bem como o endereço e a respectiva página da rede mundial de computadores em que estão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no chamamento público.

Art. 6º - O chamamento público deve conter, obrigatoriamente:

- a indicação do objeto, delimitando o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que busca resolver com a parcela, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução;

- estipular se a manifestação a ser apresentada pelos interessados deve corresponder à integralidade do escopo apresentado, ou pode versar sobre apenas parte deste;

- indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, e valor nominal para eventual ressarcimento;

- ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial, na rede mundial de computadores e, quando se entender conveniente, em jornais de ampla circulação;

- dispor sobre a necessidade ou não do cadastramento prévio para a participação no PMI;

- disciplinar a forma e limites máximos para eventual reembolso das despesas incorridas com os estudos, conforme previsto no art. 13, deste Decreto.

Art. 7º - A manifestação dos interessados participantes do PMI deve ser apresentada mediante protocolo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 4 de 8

encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 8º - Deve ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º - Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º - As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo e em seus parágrafos podem ser alterados, mediante previsão expressa no chamamento público, desde que razões de natureza técnica assim recomendem.

Art. 9º - O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, pode realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º - A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deve ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, até dez dias antes da sua realização.

§ 2º - A sessão de que trata o caput deste artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 10 - O órgão ou entidade solicitante pode se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 11 - Podem participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo

formal entre os participantes.

Parágrafo Único - A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 12 - Os particulares interessados em participar do PMI devem:

- fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

- enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 13 - Os particulares interessados são responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - Na hipótese de utilização dos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados no âmbito do PMI (estudos) em eventual licitação dele decorrente, deve ser previsto no respectivo edital a obrigação do futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI de ressarcir o responsável pelos Estudos, observados os termos e condições do chamamento público.

§ 2º - O chamamento público deve disciplinar a sistemática de pagamento, prevendo limite máximo para o reembolso de despesas e a forma de divisão do reembolso, respeitado o limite máximo previsto, para o caso de utilização parcial dos estudos apresentados pelos eventuais participantes do PMI.

Art. 14 - O órgão ou entidade solicitante pode, a seu critério e a qualquer tempo:

- solicitar dos particulares interessados informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 5 de 8

adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

- modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

- considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 15 - O órgão ou entidade solicitante deve consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 16 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos dez de Fevereiro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº. 2.395 DE 10 de FEVEREIRO de 2021

CRIA O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a importância de se consolidar um Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Igarapava, o qual reflita um conjunto de atos ordenados para a implementação de projetos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar um

fluxo básico de atos a serem obedecidos na tramitação de projetos de Parcerias Público-Privadas na Prefeitura Municipal de Igarapava, sobretudo pelo fato de a licitação, nesses tipos de contratos, demandar a reflexão e a intervenção coordenada de variados agentes da Administração, seja pela natureza das obrigações assumidas pelo Poder Público, seja pelo longo prazo de duração;

CONSIDERANDO, ainda, que é necessária a criação de estruturas específicas envolvidas na concepção, deliberação e estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, com destaque para o que se tem denominado de Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Igarapava, presidido pelo Prefeito Municipal, e composto por representantes dos órgãos abaixo, sendo indicados através de portaria:

I – Como membros efetivos:

a)- Vice-Prefeito;

b)- Gabinete de Prefeito;

c)- Departamento Jurídico;

d)- Departamento de Finança;

e)- Departamento de Desenvolvimento Econômico;

f)- Departamento de Administração;

II - Como membro eventual:

a)- Titular de Departamento/Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada.

Parágrafo Único - A participação no Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas:

I - gerir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, definindo as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 6 de 8

II - autorizar o início dos estudos técnicos e de viabilidade, bem como a realização de procedimentos de manifestação de interesse para propostas de Parcerias Público-Privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III - autorizar o início do procedimento licitatório, inclusive a consulta pública, e aprovar os instrumentos convocatórios e minutas de contratos dos projetos de Parcerias Público-Privadas;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas;

VI - deliberar sobre toda matéria de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que deve detalhar, dentre outras, as atribuições de seus membros, funcionamento, procedimentos internos relativos à tramitação de projetos e às deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal interessados na estruturação e contratação de Parcerias Público-Privadas devem encaminhar à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a respectiva proposta preliminar de projeto, contendo relatório circunstanciado que aponta, em caráter preliminar, a conveniência e a oportunidade, bem como a adequação jurídica do modelo proposto.

Parágrafo Único - Somente as propostas preliminares aprovadas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas podem ter os seus estudos iniciados.

Art. 4º - A manifestação final do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas quanto aos projetos estruturados é condição para o início do procedimento licitatório da Parceria Público-Privada.

Parágrafo Único - São elementos a serem observados na manifestação final do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de que trata o caput deste artigo:

I - o efetivo interesse público da iniciativa considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo;

II - a qualidade dos estudos técnicos realizados a demonstrar a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município como também a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - o cronograma de execução do projeto, forma e prazo de amortização do capital investido pelo particular, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a demonstração da necessidade, importância e valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 5º - Cabe ao órgão ou à entidade da Administração Pública interessado, nas suas respectivas áreas de competência, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar o contrato de Parceria Público-Privada que propuser.

Parágrafo Único - O órgão ou entidade da Administração Pública encaminhará ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com periodicidade anual, relatórios circunstanciados sobre a execução dos contratos correlatos.

Art. 6º - Cabe ao Departamento Administrativo executar as atividades operacionais de coordenação e assessoramento técnico ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, competindo-lhe ainda:

I - estruturar, analisar a viabilidade técnica e, sendo o caso, recomendar ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas projetos no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - prestar assessoramento técnico aos núcleos setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta na proposição, estruturação e contratação de projetos de Parceria Público-Privada;

III - secretariar o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas nas atividades vinculadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 7 de 8

IV – elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V – contratar consultorias especializadas para a elaboração de projetos e estudos técnicos, quando as especificidades do caso exigirem;

VI – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dez de fevereiro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 2397, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 552, de 20 de junho de 2013, em cumprimento ao disposto nas Leis Orgânicas da Saúde de nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e de conformidade com a Resolução 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, fica constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE;

TITULAR: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA

SUPLENTE: NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE

TITULAR: PRISCILA DE OLIVEIRA BARBOZA

SUPLENTE: JANAINA GAARCIA CIRILO

TITULAR: EMERSON ANTONIO GALVÃO

SUPLENTE: SONIA MARIA MARTELOZO

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUS

TITULAR: ANDREIA FRANCISCO DE PAULA

SUPLENTE: GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMÕES

TITULAR: MAURICIA BROCHADO OLIVEIRA SOARES

SUPLENTE: DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO

TITULAR: JANAINA MONTEIRO NATAL

SUPLENTE: ANDREZA VALÉRIA SEVERINO NUNES

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

TITULAR: GETÚLIO PEREIRA

SUPLENTE: UBIRAJARA DE OLIVEIRA

TITULAR: EDINALVA ALVES MOREIRA

SUPLENTE: CLERIA HELENA DE PAULA

TITULAR: ROSILAINE APARECIDA FREITAS DOS SANTOS

SUPLENTE: DEANE MARIA DE SOUZA

TITULAR: ADRIANA VALIM VIANNA PIMENTA

SUPLENTE: VANESSA PRECIOSO MORAIS

TITULAR: FERNANDA FRANCIELLY CAMILO NOGUEIRA

SUPLENTE: EDINIR DE PAULA

TITULAR: DERMEVAL REIS JUNIOR

Art.2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.332, de 08 de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 297

Página 8 de 8

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze de fevereiro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de FÉRIAS do(a) servidor(a) DEOLINA DE SOUZA LUCINDO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) DEOLINA DE SOUZA LUCINDO, portador (a) do R.G. nº 28.122.715-9, C.P.F nº 162.213.918-65, titular do cargo AJUDANTE SERV. DIVERSOS, nomeado(a) em 03/04/1995 sob regime Estatutário, matrícula n.º 1164-1 referente ao período aquisitivo de 03.04.2018 a 02.04.2019, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 09.02.2021 com término em 23.02.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 09.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito